Caderno de Encargos

Consulta Prévia – "Aquisição de serviços de transporte rodoviário – Cegonha Móbil"

Parte I

Cláusulas Gerais

Capitulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do Concurso

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o transporte rodoviário público de passageiros no Município de Figueira de Castelo Rodrigo, denominado "Cegonha Móbil".

Cláusula 2.ª

Prazo da aquisição de serviços

1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2 – O contrato mantém-se em vigor por um prazo de **14 meses** contados a partir da data de produção de eficácia do contrato em conformidade com os termos e condições constantes no presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Local da aquisição de serviços

O serviço objeto do contrato será prestado no Concelho deste Município.

Cláusula 4.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos

concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Preço base

1 -O preço base para a aquisição de serviços é de **60.631,20 €** (sessenta mil seiscentos e trinta e um euros e vinte cêntimos), valores a que acresce o IVA, se aplicável.

2 -O valor apurado resultou de referências históricas relativamente à execução de contratos com o mesmo objeto, não se registando qualquer alteração ao valor definido anteriormente.

3 - O valor apurado considera-se como limite máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução do respetivo serviço.

Capitulo II

Obrigações das partes

Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador a execução dos serviços no seguintes termos:

a) Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas definidas no **Anexo VI** do presente caderno de encargos;

b) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do

presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;

c) Suportar a totalidade dos custos associados do serviço, nomeadamente, os decorrentes dos trabalhadores e das viaturas;
d) Conceber flyers de informação da rede Cegonha Móbil e distribuição via CTT para toda a comunidade do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;
e) Elaborar e produzir os horários;
f) Decorar, integralmente, a viatura a utilizar no serviço Cegonha Móbil;
g) Divulgar informação nos meios de comunicação social;
h) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
i) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal;
j) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município;
k) Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratualizados;
l) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
m) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
n) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato e o adjudicatário.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 8ª

Seguros e encargos sociais

1 - O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato.

2 - O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações às exigências legais, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Obrigações do Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1 - Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo deve pagar ao prestador de serviços o constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - Será ainda da responsabilidade da entidade adjudicante pagar os custos decorrentes do plano de imagem e comunicação ao adjudicatário que caracterize a "Cegonha Móbil".

Cláusula 13.ª

Condições de faturação e de pagamento

1 - A quantia devida pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.

2 - Atendendo à repetibilidade do serviço nos respetivos dias de cada semana e por questões de simplicidade de faturação e controlo (convergência para a média), o valor a ser considerado em cada fatura deverá ser o valor unitário (mensal) que resultar da divisão entre o valor da adjudicação e o número de meses considerados (14 meses).

3 – Nos termos do número anterior, as faturas deverão ser emitidas mensalmente com reporte ao mês precedente.

4 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capitulo III

Penalizações contratuais

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da prestação de serviços em causa.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode exigir-lhe uma pena pecuniária a determinar em função da gravidade da situação.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que Município de Figueira de Castelo Rodrigo exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior,

designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Caução

Não é obrigatória a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Contraente Público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no artigo 333º conjugado com o artigo 448º do CCP

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do cocontratante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso do contraente publico não cumprir com a sua parte do contrato.

2 – Para os devidos efeitos aplica-se o disposto nos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Capitulo IV

Disposições Finais

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do circulo a que o Munícipio pertence, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.º

Modificações ao contrato

São permitidas apenas modificações objetivas do contrato nos termos do disposto no artigo 312.º e 313.º do CCP.

Cláusula 21.º

Serviços Complementares

A existência de serviços complementastes advêm de situações imprevistas ou imprevisíveis competindo ao contraente público ordenar o cocontratante para a sua execução, aplicando-se para o afeito o disposto no artigo 454.º do CCP.

Cláusula 22.º

Suspensão dos Serviços

1 – Suspensão dos serviços por parte da entidade adjudicante

a) A entidade adjudicante, em razão de circunstâncias excecionais, pode mandar suspender a execução dos serviços de forma parcial ou total, nomeadamente mas sem limitar por não cumprimento, por parte do adjudicatário, dos termos e condições previstas no presente caderno de

encargos, bem como na proposta adjudicada e demais requisitos exigidos por Lei;

b) No caso referido no número anterior, o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes

2 – Suspensão dos serviços por acordo entre as partes

a) No decorrer da execução do contrato as partes podem, através de acordo, suspender total ou parcialmente os serviços, em situações extraordinárias devidamente fundamentadas, que impossibilitem a continuidade da execução do contrato nos termos e condições inicialmente definidos.

3 – Para efeitos do disposto do presente artigo aplica-se ainda o previsto nos artigos 297.º e 298.º do CCP em matéria de suspensão da execução das prestações contratuais.

Cláusula 23.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1 - Cessão e Subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante:

a) A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual depende da autorização prévia pela entidade e nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos;

b) Deverá ser observado o disposto no nº 2 e 3 do artigo 318.º do CCP

2 - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante:

a) Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aplica-se o disposto no artigo 318.º – A do CCP.

3 – Subcontratação por parte do cocontratante na fase de execução do contrato

a) A subcontratação é admitida na fase de execução do contrato, carecendo sempre esta de autorização prévia por parte da entidade adjudicante;

b) Para efeitos do número anterior deverá ser observado o disposto no artigo 319.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e

comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Deveres de Informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

3 - Deverá ainda ser comunicado pelas partes, desde que tal informação não seja de conhecimento público, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, denominações sociais, representantes legais, personalidade jurídica e situação comercial.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamento na legislação portuguesa.

Cláusula 28.ª

Gestor do Contrato

O contraente público deve designar um ou mais gestores do contrato nos termos do artigo 290.º – A, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato. A identificação do gestor do contrato constitui parte integrante do contrato a celebrar conforme disposto na alínea i) do artigo 96º do CCP.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável

Cláusula 30.ª

Condições para a Prestação de Serviços

É condição para a prestação do serviço de transportes públicos de passageiros, a entidade possuir Alvará emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P, bem como, Licença emitida pela mesma entidade referente aos veículos utilizados na prestação deste serviço.

Figueira de Castelo Rodrigo, 06 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara,

Assinado de forma digital por PAULO JOSÉ GOMES LANGROUVA
Dados: 2021.08.09 18:00:59 +01'00'

Anexo VI

Especificações Técnicas

(a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º do CCP)

No cumprimento de todas as tarefas a cargo o prestador de serviços deverá cumprir com as especificações técnicas seguidamente definidas por forma, a assegurar a execução dos serviços de transporte integrantes da rede de transporte de passageiros, designadamente no que respeita ao cumprimento de horários, percursos e paragens.

Percursos e respetivos horários:

1. A rede de transporte público a explorar e os horários a observar devem iniciar a partir das 9h:30m da manhã com destino à Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo fazendo o circuito inverso com término pelas 13h00m de acordo com a seguinte frequência nas Freguesias:

    - 2.º Feira: Almofala; Escarigo; Vermiosa; Nave Redonda; Santa M.ª de Aguiar; Figueira de Castelo Rodrigo;
    - 3.ºFeira: Barca D'alva; Escalhão; Mata de Lobos; Figueira de Castelo Rodrigo;
    - 4.ºFeira: Cinco Vilas; Reigada; Vilar Torpim; Zona Industrial; Castelo Rodrigo; Figueira de Castelo Rodrigo;
    - 6.ºFeira: Algodres; Vilar de Amargo; Freixeda do Torrão; Vale de Afonsinho; Quintã de Pero Martins; Penha de Águia; Figueira de Castelo Rodrigo.

2. Efetuar ligações de Figueira de Castelo Rodrigo/ Estação da CP (Comboios de Portugal) Guarda à sexta-feira e ao domingo de forma a permitir a conexão aos horários da CP. Os horários a observar devem iniciar a partir das 17h:00m com partida de Figueira de Castelo Rodrigo com destino à Estação da CP Guarda fazendo o circuito inverso com partida às 18h00m.

Outros requisitos/obrigações:

3. A rede de transporte público deve ter a cobertura integral do concelho e as viagens devem ter a duração máxima de 35 minutos, sem prejuízo do disposto no ponto 2;

4. Deverão ser sinalizadas as paragens, através da aplicação de informação do serviço Cegonha Móbil;
5. Afetar duas viaturas, uma com a lotação de 43 lugares e a outra com lotação de 16/19 lugares, devidamente identificadas com um plano de imagem que caracterize a "Cegonha Móbil";
6. As alterações à rede e aos horários só podem ser alteradas por acordo entre as partes;

Periodicidade

7. O transporte deve ser efetuado uma vez por semana para cada percurso definido no ponto 1) das especificações técnicas;